



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### **PROCESSO TC N.º 04633/14**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEXEIRA » DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA »  
ASSINAÇÃO DE PRAZO » ENVIAR DOCUMENTAÇÃO.

### **A C Ó R D ã O    A P L – T C -00548/17**

#### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de **decisão plenária** em processo que julgou a **Prestação de Contas Anual** do então **Prefeito Municipal de Teixeira (processo: TC – 04.783/13)**, Wenceslau Souza Marques, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, na qual se determinou a formalização de **processo específico** para exame da composição dos **créditos do ativo**, registrado no valor de **R\$ 300.356,77**.

Em **30/11/16**, este **Tribunal Pleno** assinou **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Wenceslau Souza Marques, ex-Prefeito Municipal de Teixeira para enviar as informações a respeito dos créditos a serem recuperados pela administração atual, uma vez que, não foi possível a recuperação dos valores em sua gestão, **sob pena de multa e outras cominações legais (Resolução RPL TC 00019/16)**.

Escoado o prazo assinado pelo Plenário, **não houve manifestação da autoridade responsável**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, em **Parecer** de fls. 39/40, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela aplicação de multa em patamar máximo ao ex-Prefeito Municipal de Teixeira, Wenceslau Souza Marques, uma vez que sua omissão impede a adoção de providências para cobrança e constituição do crédito municipal, além de representar o descumprimento da decisão colegiada em análise, bem como que seja notificado o atual gestor para adoção das providências cabíveis.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do injustificado silêncio da autoridade responsável para dar cumprimento à determinação contida na **Resolução RPL TC 00019/16**, **voto** pela:

1. Aplicação de multa, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Sr. Wenceslau Souza Marques, ex-Prefeito Municipal de Teixeira, em face do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no **art. 56 da LOTCE**;
2. Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira, relativa ao **exercício de 2017**, para acompanhamento e verificação e análise da composição dos créditos do ativo municipal;
3. Arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04.633/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, a unanimidade, EM:***

- 1. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Wenceslau Souza Marques, ex-Prefeito Municipal de Teixeira, em face do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- 2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Teixeira, relativa ao exercício de 2017, para acompanhamento e verificação e análise da composição dos créditos do ativo municipal;***
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de setembro de 2017.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 07:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 16:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2017 às 18:17



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL